

PARECER DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

1007.01/23-DE

DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR OS FISCAIS DE CONTRATOS E REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART 117, DA LEI FEDERAL DE Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA, no uso de sua competência, vem através deste instrumento, apresentar e tornar público os motivos que levaram a revogação do Aviso de Dispensa Eletrônica acima mencionado.

RELATÓRIO:

Através da modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1007.01/23-DE, o Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Poranga, autorizou a realização do referido procedimento, através da equipe de contratação desta casa legislativa, visando ao **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR OS FISCAIS DE CONTRATOS E REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART 117, DA LEI FEDERAL DE Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

A revogação pode ser praticada a qualquer tempo, fundando-se esta na conveniência e no interesse público.

No tocante a relação de atividades que deverão ser desempenhadas pela futura contratada, esta administração ao analisar mais a fundo o caso em tela vislumbrou que faltaram a inclusão de atividades essenciais para a execução dos serviços, tais como:

- Executor os serviços com a melhor técnica, zelo, ética, assiduidade e pontualidade nos prazos estipulados;
- Utilizar na execução dos serviços profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;
- Manter também o ordenador de despesas informado sobre o andamento dos serviços, comunicando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante em decorrência dos serviços objeto da presente contratação, adotando medidas internas de segurança.
- Mensalmente deverá ser feito um relatório indicando os números dos contratos com seus respectivos objetos com planilhas de quantitativos do que foi consumido pela administração, mediante anotações do representante da Administração;
- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada e quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, mediante anotações do representante da Administração;
- Participar de reuniões, discussões e eventos ligados à área sob enfoque, bem como de projetos ligados aos objetivos do trabalho de assessoria e consultoria.
- O profissional da contratada encarregado pela execução dos serviços deverá possuir habilidades e experiência nas seguintes áreas: assessoria e consultoria de execução de contratos com conhecimento da

legislação pertinente com atuação em órgãos públicos; elaboração de modelos, fluxos e controles relacionados a área de atuação de objeto deste projeto básico; boa comunicação oral e escrita; capacidade de interlocução com os interlocutores e seus contrapartes; capacidade para trabalhar em equipe; destreza no manejo de sistemas gerenciais automatizados e conhecimentos avançados de informática. Assim sendo, decidiu-se por acrescentar a relação de atividades acima mencionadas, de modo a garantir que a administração será atendida plenamente em suas necessidades.

Todavia, para a contratação almejada buscaremos a melhor forma aliada a legalidade e transparência para o perfeito atendimento às legislações pertinentes.

Desta forma, está a Administração, segura do presente feito, agindo de forma a corrigir um procedimento para colocar a contratação na forma legal e dentro dos trâmites em vistas à legislação vigente, se utilizando da supremacia do interesse público, tendo em vista a conveniência do poder de autotutela do agente público, a qualquer tempo, poder rever seus atos, assim sumulado:

*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. [Súmula 473.]*

Grifado



Portanto, a continuidade do processo de Dispensa Eletrônica perde o sentido de continuar, haja vista o anteriormente relatado, tendo em vista a supremacia do interesse público.

O caso aduz a revogação deste, baseado no princípio da legalidade bem como, no julgamento objetivo, segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"Anula-se o que é ilegítimo; **revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno**".

Aduz-se que a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71 da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Tendo em vista a inviabilidade de finalizar a Dispensa Eletrônica epigrafada, uma vez que ao final da contratação, os interesses desta administração não poderem ser atendidos, devido a ausência





CÂMARA MUNICIPAL

PORANGA

PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO LEGISLATIVA

de atividades indispensáveis para serem atendidas pela futura contratada, apresento a justa causa, acima fundamentada, condição *sine qua non* para a revogação do mesmo, faz-se presente de forma inconteste.

DECISÃO:

Decido por REVOGAR o procedimento Dispensa Eletrônica em exame, inexistindo qualquer obrigação de indenizar, haja vista que nenhuma obrigação contratual chegou a ser assumida, procedendo à devida publicação para permitir aos interessados o conhecimento desta decisão.

Ao fim, archive-se.

Poranga - CE, 14 de julho de 2023.



FRANCISCO ANTÔNIO CHAVES PORTELA

Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Poranga-CE

VISTO:



Francisco das Chagas Araújo de Paiva

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Poranga-CE



CÂMARA MUNICIPAL
PORANGA
PODER LEGISLATIVO

Av. Dr. Epitácio de Pinho, SN – Bairro Eufrasino Neto – Poranga/Ceará – CEP 62220-000
<http://www.camaraporanga.ce.gov.br>